

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 6.185, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Declara de utilidade pública a Fundação Cultural Angelo Spricigo – FCAS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos legais, a FUNDAÇÃO CULTURAL ANGELO SPRICIGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 58.515.217/0001-14, com sede na Rua Romano Anselmo Fontana, nº 34, centro, no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Fundação Cultural Angelo Spricigo tem por objetivo principal a preservação do Museu Temático de Máquinas de Costura Angelo Spricigo e, como objetivo geral, promover a preservação, valorização e disseminação do patrimônio cultural, histórico e artístico por meio da gestão e manutenção do referido Museu.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a Fundação desenvolve, entre outras, as seguintes atividades:

- I – curadoria de exposições do acervo do Museu Angelo Spricigo;
- II – realização de atividades educativas e culturais, buscando o enriquecimento histórico e cultural;
- III – promoção de pesquisas que estimulem o interesse e a formação de públicos diversos, incentivando o estudo da história da costura e da tecnologia;
- IV – fomento à interação entre a comunidade e o acervo do museu, garantindo acessibilidade e inclusão a todos os segmentos da sociedade;
- V – estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que potencializem ações de preservação, ampliação e promoção da cultura.

Art. 3º A Fundação Cultural Angelo Spricigo, para manter a declaração de utilidade pública, deverá observar as seguintes condições, em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.407, de 25 de novembro de 2002:

- I – manter sua sede e funcionamento no Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina;
- II – manter sua personalidade jurídica ativa e regular;
- III – apresentar anualmente ao Poder Executivo relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado de balanço patrimonial e demonstração de resultados, para fins de fiscalização e controle;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

fls. 2

LEI Nº 6.185, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

IV – não remunerar, sob qualquer forma, os membros de seus órgãos de direção, conselhos administrativos e fiscais, pelos serviços que lhes forem prestados no exercício de suas funções, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

V – disponibilizar ao Poder Público Municipal, sempre que solicitado, todos os documentos e informações pertinentes à sua gestão e atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

[assinado digitalmente]

FÁBIO LUÍS FERRI

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

MARCIANO CORADI

Secretário Municipal de Administração

